

23

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

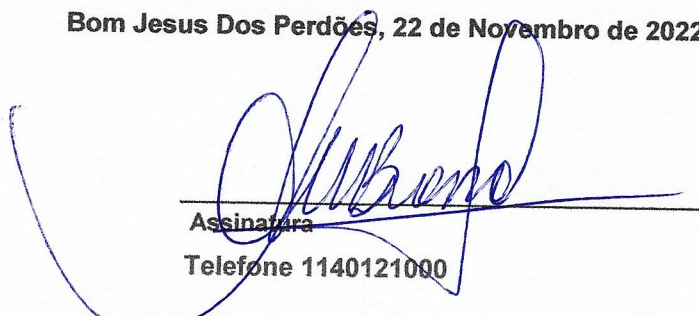
residente e domiciliado à **RUA DOM DUARTE LEOPOLDO** nº **83**

bairro **CENTRO** (Ocupação) **PODER EXECUTIVO**

venho mui respeitosamente requerer: **PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE**
DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2578/2021".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 22 de Novembro de 2022.


Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 884/2022
Data 22 de Novembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 16 de novembro de 2022.

Ofício nº 253/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 57, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre: “altera o artigo 8º da lei municipal nº 2578/2021”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

De 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre: “altera o artigo 8º da lei municipal nº 2578/2021.”

O Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 8º da lei municipal nº 2578/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. As medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo serão de competência conjunta das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Finanças e Planejamento, submetidas às diretrizes do Conselho Municipal do Idoso e em cumprimento à legislação específica pertinente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 8º da lei municipal nº 2578/2021.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de novembro de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

5
3

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 057/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

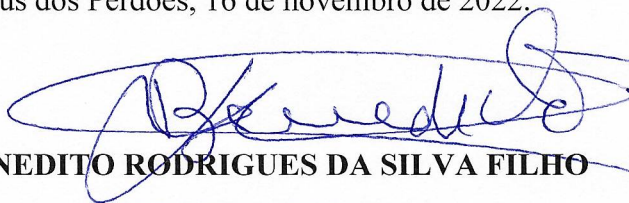
O presente projeto visa alterar o artigo 8º da lei municipal nº 2578/2021 para que a deliberação sobre as movimentações financeiras vinculadas ao fundo municipal de direitos da pessoa idosa seja, não mais por um conselheiro e um representante do poder público tal qual a lei vigente, mas, exclusivamente, por representantes do poder público.

Isto porque, conforme justificado pelo memorando interno nº 703/2022 do ilustre secretário de assistência e desenvolvimento social, quem movimenta os recursos financeiros dos fundos municipais é o Poder Público que pela atual disposição não está conseguindo sequer abrir a conta bancária.

Desta feita, é fundamental que as contas e finanças sejam movimentadas pela tesouraria e contabilidade da prefeitura, para que exista maior lisura e clareza na utilização dos recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de novembro de 2022.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL